

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

1 - Identificação da Utilização

Número:	2012.001515.000.T.L.R.J.DAR
Data de emissão:	2012-09-10
Data de validade:	2022-09-10

2 - Identificação do Titular

Nome:	ECOLEZÍRIA - EMPRESA INTERMUNICIPAL P/O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. EIM
NIF:	504871650
Morada:	ESTRADA NACIONAL 114 . RAPOSA
Código postal:	2080-701 RAPOSA

3 - Localização da Utilização (Sistema de referência PT-TM06-ETRS89)

M (m):	-40608
P (m):	-61306
Distrito:	SANTARÉM
Concelho:	ALMEIRIM
Freguesia:	RAPOSA
Massa de Água:	PT05TEJ1002
Designação ou local:	LICENCIAMENTO DE DESCARGA DE ÁGUAS INDUSTRIAIS (LIXIVADOS, DOMÉSTICAS, LAVAGENS) DO ATERRO DA RAPOSA - ECOLEZÍRIA

4 - Caracterização da Utilização

Domínio:	PÚBLICO
Caução (€):	5000.00
Ano de início da rejeição:	2008
Sistema de tratamento:	LAGOA DE RETENÇÃO/REGULARIZAÇÃO, SISTEMA DE OSMOSE INVERSA(3FASES) PARA UM CAUDAL DE 100M3/DIA
Denominação do meio receptor:	RIBEIRA DE MUGE
Caudal médio de descarga em tempo seco (m³/dia):	100.0
Área total do projecto (m²):	0



5 - Origens

Doméstica
Urbana
Agro-pecuária
Actividade Industrial
Serviços

NÃO
NÃO
NÃO
SIM
NÃO

6 - Condições gerais

- 1º Este título será exclusivamente utilizado para a rejeição de águas residuais, no local e nas condições indicadas, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da ARH do Tejo.
- 2º O titular obriga-se a cumprir o disposto no presente título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as disposições legais se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que ao presente título sejam aplicáveis, bem como a munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 3º O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 4º O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
- 5º O titular obriga-se a informar a ARH do Tejo, no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente ou anomalia que afecte o estado das águas ou o cumprimento das condições indicadas neste título.
- 6º Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular obriga-se a facultar este título às entidades competentes, bem como o acesso à área da utilização, construções e equipamentos associados.
- 7º As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo titular.
- 8º Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da ARH do Tejo, de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 9º Este título pode ser revisto ou revogado nos casos previstos nos artigos 28.º, 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 10º Este título caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 11º Em caso de incumprimento do presente título, o titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 12º Este título não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente.
- 13º Este título só poderá ser transaccionado e temporariamente cedido mediante autorização da ARH do Tejo, de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 14º O presente título fica revogado se a utilização estiver interrompida durante um ano.
- 15º O presente título fica revogado se a utilização não se iniciar no prazo de seis meses.



- 16º Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas neste título, deve ser comunicada à ARH do Tejo no prazo de cinco dias.
- 17º O titular obriga-se a solicitar a renovação deste título, no prazo de seis meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
- 18º A rejeição das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, bem como de outros possíveis factores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 19º A rejeição das águas residuais na linha de água não deve provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos e tem de ser efectuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local.
- 20º O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adoptado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 21º A ARH do Tejo reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.

7 - Condições específicas

- 1º O titular obriga-se a respeitar as condições de rejeição indicadas no Anexo T01, em condições de funcionamento normal, não podendo efectuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos critérios definidos no mencionado Anexo.
- 2º O titular obriga-se a implementar o programa de auto-controlo descrito no Anexo T01 e a enviar os dados obtidos à ARH do Tejo, com o formato e periodicidade definidos no mesmo Anexo, mantendo um registo actualizado para efeitos de inspecção ou fiscalização por parte das entidades competentes.
- 3º O titular obriga-se a garantir a existência de uma área para futura ampliação do sistema de tratamento, caso se verifique a sua necessidade através dos resultados do auto-controlo, ou do controlo efectuado pela ARH do Tejo ou por outras entidades da Administração Pública.
- 4º Na ausência de comunicação atempada das medições de auto-controlo previstas no presente título, a ARH do Tejo procederá à determinação directa da matéria tributável da Taxa de Recursos Hídricos (TRH), em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 5º Pela utilização dos recursos hídricos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH), conforme dispõe o número 2 do artigo 77.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 6º Qualquer rejeição de águas residuais urbanas e/ou industriais, bem como de outras actividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou directamente na ETAR geridas pelo titular, só poderá ocorrer mediante autorização do mesmo e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas neste título. Qualquer nova situação desta natureza deverá ser comunicada à ARH do Tejo.



- 7º A ligação, às redes de drenagem da ETAR geridas pelo titular, das águas residuais de actividades económicas ou serviços localizados dentro da malha urbana que produzam ou utilizem substâncias classificadas como perigosas e/ou prioritárias para os meios aquáticos, nos termos do regulamento previsto no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de Junho, deve ser encarada com precaução, não podendo, em quaisquer circunstâncias, comprometer o cumprimento das condições impostas neste título.
- 8º Sempre que forem autorizadas rejeições de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de rejeição fica sujeita à aprovação da ARH do Tejo.
- 9º O titular obriga-se a manter um dossier organizado contendo as Fichas de Dados de Segurança de todas as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas, devidamente redigidas em língua portuguesa.
- 10º No prazo máximo de trinta dias após a data de emissão do presente título, será prestada uma caução a favor da ARH do Tejo, para recuperação ambiental no valor de 5000 €, de acordo com os critérios estabelecidos para a aplicação do disposto no artigo n.º 49 e no n.º 10 da alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 11º Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
- 12º A falta de pagamento atempado da TRH fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 13º O pagamento da taxa devida é efectuado até ao termo do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite de acordo com o número 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do referido artigo.

8 - Anexos

ANEXO T01 – CONDIÇÕES DE REJEIÇÃO E PROGRAMA DE AUTO-CONTROLO [REFERÊNCIA INTERNA:
T01-R06-V01]

O Vice- Presidente do Conselho Diretivo da
APA I.P.

MA Lacerda
Manuel Lacerda



Anexo T01 - Condições de descarga e programa de auto-controlo

Número de identificação fiscal	Número do título
507804708	

Condições de descarga

As condições de descarga do efluente final em condições normais de funcionamento são as indicadas no quadro seguinte:

Parâmetro	Valor	Limite de Emissão	Legislação
pH	6-9	Concentração	Anexo XVIII do Decreto-Lei nº236/98 de 1 de Agosto
Ferro	2 mg/l	Concentração	
Azoto Amóniaal	10 mg/l	Concentração	
Azoto total	15 mg/l	Concentração	
Nitratos	50 mg/l	Concentração	
CBO5	40 mg/l	Concentração	
Arsénio total	1 mg/l	Concentração	
Fenóis	0,5 mg/l	Concentração	
Zinco	5 mg/l	Concentração	
Cianetos	0,5 mg/l	Concentração	
Sulfatos	2000 mg/l	Concentração	
Sulfitos	1 mg/l	Concentração	
Cádmio total	0,2 mg/l	Concentração	
Merúrio	0,05 mg/l	Concentração	
COO	150 mg/l	Concentração	
SST	60 mg/l	Concentração	
Cobre	1 mg/l	Concentração	
Chumbo	1 mg/l	Concentração	
Crómio	2 mg/l	Concentração	

Avaliação da conformidade:

A frequência mínima de amostragem deverá ser : mensal .

O número de amostras não conformes deverá ser de 1 , não devendo os valores médios mensais ultrapassar o valor limite de emissão e o valor máximo em cada mês não poderá ultrapassar o dobro do valor limite(Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto).

As amostras deverão ser compostas

cade
para monitorar

Programa de auto-controlo

QUANTIDADE

Os dados referentes ao volume mensal rejeitado deverão ser medidos e enviados à ARH do Tejo, I.P. com periodicidade semestral, até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre em causa.

Mês e Ano (MM-AAAA)	Volume rejeitado (m³)	Observações

Em complemento aos volumes mensais deve igualmente ser medido o volume descarregado nos mesmos dias em que é efectuada a colheita de amostras relativas ao auto-controlo.

Programa de auto-controlo

QUALIDADE

O programa de monitorização do efluente final deverá realizar-se mediante as condições indicadas no quadro I. As determinações analíticas destes parâmetros devem ser realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

Os boletins analíticos emitidos pelo laboratório deverão ser enviados à ARH do Tejo, I.P. com periodicidade semestral, até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre em causa, bem como a síntese dos resultados de acordo com a estrutura indicada no Quadro II.

Colheita do efluente: câmara de visita a jusante do sistema

Quadro I - Programa de auto-controlo

Parâmetros	Frequência de Amostragem (nº de colheitas /ano)	Tipo de Amostragem
pH	12	composta
Ferro	12	composta
Azoto Amoniacal	12	composta
Azoto total	12	composta
Nitratos	12	composta
CBO5	12	composta
Arsénio total	12	composta
Fenóis	12	composta
Zinco	12	composta
Cianetos	12	composta
Sulfatos	12	composta
Sulfitos	12	composta
Cádmio total	12	composta

Mercurio		composta
CdO		composta
SST		composta
Cobre		composta
Chumbo		composta
Crómio		composta

Quadro II - Síntese dos resultados analíticos - Data (DD-MM-AAAA)

Parâmetros	Unidades	Valor	Método Analítico	Limite de quantificação
pH	Escala de Sorensen			
Ferro	mg /l			
Azoto Amóniacal	mg /l			
Azoto total	mg/l			
Nitratos	mg /l			
CBO5	mg/l			
Arsénio total	mg/l			
Fenóis	mg /l			
Zinco	mg /l			
Cianetos	mg/l			
Sulfatos	mg/l			
Sulfitos	mg/l			
Cádmio total	mg/l			
Mercurio	mg/l			
CAO	mg/l			
SST	mg/l			
Cobre	mg/l			
Chumbo	mg/l			
Crómio	mg/l			

NOTA 1 - Deve ser apresentada a identificação de quaisquer alterações nas condições de entrada do efluente, avarias nos equipamentos, condições meteorológicas extremas, ou outras situações que alterem o normal funcionamento da ETAR.

Quando se verifique a ocorrência de algum incumprimento deverão ser apresentadas as correspondentes medidas correctivas e preventivas.

NOTA 2 - No limite de quantificação indicar valor e unidade.

